

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10920/002.394/92-77
ACÓRDÃO Nº : 104-12.063
RECURSO Nº : 78.665
RECORRENTE : ARNO BERNARDES FILHO

RELATÓRIO

1. Contra o sujeito passivo ARNO BERNARDES FILHO está a DRF em JOINVILLE-SC movendo cobrança de crédito tributário referente a IRPF correspondendo a exigência ao Exercício de 1991.

2. A razão do lançamento está formalizada e descrita às fls. 14/16, a saber:

“No exercício das funções de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, e, em continuidade a AÇÃO FISCAL iniciada em 26.06.92, conforme Intimação nº 269/92, constatamos que o contribuinte acima mencionado NÃO RECOLHEU O IMPOSTO DE RENDA DEVIDO, referente ao GANHO DE CAPITAL, pela alienação de 01 Imóvel, havido por herança em 22.07.82, pelo custo de aquisição de Cr\$ 3.000.000,00, de acordo com “LAUDO DE AVALIAÇÃO” de fls. 07 a 09, e, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA às fls. 14 e 15, conforme “DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS às fls. 14.

**DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DISPOSIÇÕES
LEGAIS INFRINGIDAS**

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	334,60 UFIR
MULTA DE OFÍCIO	167,30 UFIR
JUROS DE MORA/ENCARGOS TRD	906,89 UFIR
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1.408,79 UFIR

BASE LEGAL

Artigos 20,41, 677 e 728 do RIR/80 aprovado pelo Decreto 85.450/80; Lei 7.713; Lei 8.134/90; Lei 8.177/91 e Lei 8.383/91.”

